



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

CONTRATO Nº 082/2022 – SMS

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E A EMPRESA MARCELO ONOFRE ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro, Floriano-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, S/N, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, o Sr. James Rodrigues dos Santos, domiciliado na Rua São José, nº1046, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.730 SSP - PI, CPF nº 991.443.013-91, nomeado através da Portaria de Nº 005/2021, de 01 de janeiro de 2021, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MARCELO ONOFRE ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 28.075.344/0001-89**, Sediada na Travessa Ministro Pedro Borges, nº 393, Sala 01, Centro, São João do Piauí-PI, CEP 64.760-000, neste ato representada por seu sócio administrador e responsável pela gerência interna desse contrato, o Sr. Marcelo Onofre Araújo Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PI nº 13.658, CPF nº 009.915.282-52, RG nº 2.364.146 SSP/PI e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 040.0000040/2022 para contratação direta dos serviços através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022**, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art.13, V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente ajuste a Contratação de serviços técnicos especializados de advocacia, através de pessoa jurídica devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para dar suporte técnico jurídico ao Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Floriano/PI, conforme especificações contidas na proposta e demais documentos que instruem o Processo Administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 Os serviços descritos no item 1.1 consubstanciam uma opinião técnica e pessoal do contratado e reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a consulta.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

2.2 O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do contratado, de serviços de assessoria e consultoria jurídica, desincumbindo-se com zelo a atividade ao seu encargo, em especial:

- I. Elaboração de pareceres jurídicos nos processos licitatórios de interesse da municipalidade;
- II. Consultoria à Comissão de Licitação, quando da elaboração de suas manifestações, pareceres ou decisões em certames licitatórios, inclusive mediante a participação das sessões, sempre que solicitado; e;
- III. Consultoria e assessoramento a Comissão Permanente de licitação, quando da prática de seus atos, inclusive na elaboração de minutas.

2.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento das despesas de hospedagem e honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

2.4 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO para a Contratação dos serviços é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas.

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 500; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00, 3.3.90.39.00; PROJETO/ATIVIDADE: 2038; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência com duração de até 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, com duração podendo ser prorrogado a critério do contratante, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes acerca do objeto contratado.
- b) Responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- i) A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados nesse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- j) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.
- k) A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.
- l) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- m) Refazer, às suas expensas, a entrega dos serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito ou incorreções, razão pela qual a CONTRATADA garantirá a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a (o) contratado (a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possui natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente das orientações apresentadas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

8.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

8.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Fica designado a servidora Diogo Rodrigues Guedes, portador do CPF de nº 026.279.453-51, membro da Comissão responsável pelo recebimento de materiais e serviços, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

10.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

10.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Integra o presente contrato todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo nº 040.0000040/2022, Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2022, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 16 de fevereiro de 2022.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE


JAMES RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA

MARCELO ONOFRE
ARAUJO
RODRIGUES:00991528352
Assinado de forma digital por
MARCELO ONOFRE ARAUJO
RODRIGUES:00991528352
Dados: 2022.02.16 10:31:59 -03'00'

**MARCELO ONOFRE ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
CNPJ: 28.075.344/0001-89

TESTEMUNHAS:

1ª) Idyanna de id. Carvalho RG ou CPF 2383308

2ª) JA RG ou CPF 3.821.043